

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.862, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Autoriza a celebração de convênio com o Estado para Municipalização da Gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

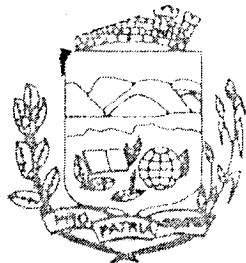
Sr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, para o Fundo Municipal de Assistência Social cuja finalidade é a descentralização da Gestão das ações e serviços de Assistência Social do Município.

Art. 2º. No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PALACETE 10 DE JULHO

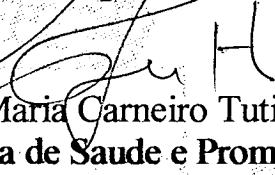


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 3.554, de 28/10/99, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2001.

Pindamonhangaba, 19 de dezembro de 2001.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Sandra Maria Carneiro Tutihashi
Secretaria de Saúde e Promoção Social

Registrada e Publicada na Procuradoria
Jurídica em 19 de dezembro de 2001.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/Jslopes

PALACETE 10 DE JULHO